



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

Licitação nº 002/2019 Pregão Presencial nº 002/2019

PARTE A - PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

II. Repartição Interessada:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

III. Número de Ordem:

PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2019.

IV. Licitação nº.

002/2019

V. Finalidade da licitação/objeto:

Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados na administração, gerenciamento e fornecimento na forma de cartão magnético em Combustíveis destinados aos veículos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina, para atender o convenio nº 577/2016 – Peixe da Chapada – SDR/CAR, convênio 011/2014 – SEMA, Contrato de Rateio e demais convênios.

VI. Tipo de Licitação

() Menor Preço () Por Item () Por Lote (x) Global

VII. Forma de Entrega:

Aquisição () Única (x) Parcelada

VIII. Prazo de entrega do objeto:

(x) 12 meses de acordo com as necessidades, a partir da assinatura do contrato, através de ordens de fornecimento emitidas pelo consórcio

IX. Local, data e horário da sessão pública da licitação:

Praça Aureliano Gondim, 1º andar, S/N, Centro, CEP: 46.830-000, Andaraí- BA

Horário: 10:00 horas

Data: 29 de novembro de 2019

X. Disponibilidade Financeira

-UNIDADE GESTORA: CIDCD – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
- PROJETO: 2001
- ELEMENTO DE DESPESA: 339039



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

- FONTE DE RECURSO: 00

- UNIDADE GESTORA: CIDCD – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
- PROJETO: 2001
- ELEMENTO DE DESPESA: 339030
- FONTE DE RECURSO: 00

- UNIDADE GESTORA: CIDCD – SECRETARIA OPERACIONAL
- PROJETO: 1001
- ELEMENTO DE DESPESA: 339039
- FONTE DE RECURSO: 24

- UNIDADE GESTORA: CIDCD – SECRETARIA OPERACIONAL
- PROJETO: 1001
- ELEMENTO DE DESPESA: 339030
- FONTE RECURSO: 24

XI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:

Endereço: Praça Aureliano Gondim, 1º andar, S/N, Centro, CEP: 46.830-000, Andaraí- BA.

Horário: 08:00 às 12:00

Moisés Moura dos Santos Filho – Pregoeiro Oficial

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital descrito no item V do preâmbulo, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Anexo I e II do presente Edital.

1.2. O prazo de entrega do objeto, a contar da assinatura do contrato, está indicado no item VIII do preâmbulo.

1.3. O tipo da licitação está indicado no item VI do preâmbulo.

1.4. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital.

1.5. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos descritos no item X, do preâmbulo.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

2.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas.

2.2.1. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php).

2.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos ou instrumento equivalente com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, da Lei Federal nº 8666/93.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

3.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Reputa-se credenciada junto ao pregoeiro a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

4.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

modelo do ANEXO III, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro.

4.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

4.7. As Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. **A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de setembro de 2006 e suas alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. QUANTO À FORMA E VALIDADE

5.1.1. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, os itens de III a V do preâmbulo, além da expressão, conforme o caso.

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

5.1.2. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

5.1.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro.

5.1.4. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.2. PROPOSTA DE PREÇOS



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

5.2.1. **O PROPONENTE DEVERÁ ELABORAR A SUA PROPOSTA DE PREÇOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O MODELO DO ANEXO II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2.2. O Critério de Julgamento desta licitação será pelo o de Menor Preço GLOBAL, considerando **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

5.2.3. Ocorrendo divergência entre o preço global do item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.2.4. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos que direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.2.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento parcelada, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.2.6. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas, facultado, porém aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.2.7. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.2.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.2.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor da taxa de administração superior a taxa do termo de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.2.10. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.2.11. A proposta orçamentária, em forma de planilha, será entregue, obrigatoriamente, no original, datilografada ou impressa por digitação informatizada, contendo marcas, preços expressos em moeda nacional, com valores unitários para cada item e valor total, conforme planilha modelo, constante do ANEXO II, e em conformidade com o Item 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS, constante do ANEXO I, que integra o presente Edital.

5.2.12. Deverá a licitante fazer constar na sua proposta orçamentária a sua razão social e endereço, assim como o CNPJ, além de fazer constar a assinatura do seu representante legal, sócio ou procurador investido de poderes para tal fim



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

5.3. HABILITAÇÃO

5.3.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação:

- a) de registro público, no caso de empresário individual;
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.2. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 7 de Julho de 2011.

5.3.3. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de disponibilidade de equipamentos e instalações para atender plenamente ao objeto da licitação.
- d) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da **LICITANTE** que comprove sua capacidade operacional referente ao objeto licitado, com assinaturas reconhecidas em cartório do responsável do órgão expedidor.
- d1) Em se tratando de Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público não será necessária assinatura reconhecida em cartório.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

5.3.4. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na junta comercial de domicílio do licitante, exceto para os casos previstos no Decreto nº 8.683/16 e deverá obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, estar acompanhado da CRP – Certidão de Regularidade Profissional (contador);
- c) **DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- d) **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA** - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme ANEXO VII
- e) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO** - Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. Conforme modelo no Anexo VIII

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. FASE INICIAL

6.1.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no item IX do preâmbulo, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.1.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme o modelo constante do Anexo VI, o Envelope 01 - Propostas de Preços, e o Envelope 02 – Habilitação.

6.1.2.1 A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO previstas no Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 01 e 02, de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI do Edital

6.1.3. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes 01 e 02, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

6.1.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

6.1.5. O pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes 01, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

6.1.6. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.1.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequêntes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.1.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

6.1.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

6.1.10. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

6.1.11. Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovado, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada vencedora, ou seja, para homologação e posterior contratação, conforme estabelece a lei complementar 123/2006 e suas alterações.

6.1.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.

6.2. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

6.2.1. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

6.2.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado.

6.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.2.4- *Casos não se realizem* lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, que será de acordo com o valor máximo estimado de cada Lote.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

6.2.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.5.1 No caso de empate ficto entre duas propostas será assegurado a preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, com base no art. 44 §1º e art. 45, incisos I e III da Lei Complementar 123/06 e suas alterações

6.2.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

6.2.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

6.2.8. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.2.9. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos neste Edital.

6.2.10. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

6.2.11. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

6.2.12. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

7. RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.

7.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

7.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará, em seguida, o procedimento licitatório.

8.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação.

9.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

9.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando as necessidades dos Setores Competentes e através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

10.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá atualização financeira e juros moratórios de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 O preço da taxa de administração deste contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

12. FORMA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. De acordo com as necessidades dos setores competentes, através da emissão das Ordens de Fornecimento.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.3. O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do artigo 73, inciso I da Lei 8.666/93.

13.4. Será feito o acompanhamento e fiscalização do Contrato pelo Sr. Arnaldo Gomes da Silva Filho, Secretário Executivo do Consórcio.

14. PENALIDADES



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

14.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

14.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.2.4. Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. IMPUGNAÇÕES

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre o pedido no prazo de um (1) dia útil.

15.2. Acolhido o pedido contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.2. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

16.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo pregoeiro, no local e horário indicados no item IX do preâmbulo.

16.4.1. Impugnação ou Recurso deverá ser encaminhado devidamente protocolado ao setor de Licitação no endereço e horário indicado no Item IX do preâmbulo

16.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

16.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Andaraí, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.8. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

I. Termo de Referência;

II. Modelo de Proposta de Preços;

III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

IV. Modelo de Declaração de Proteção Ao Trabalho do Menor

V. Minuta de Contrato;

VI. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às condições de habilitação.

VII Declaração de Superveniência

17.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Andaraí– Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Andaraí, 14 de novembro de 2019. .

João Lucio Passos Carneiro
Presidente do Consórcio



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 001/2019
---	--------------------

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados na administração, gerenciamento e fornecimento na forma de cartão magnético em Combustíveis destinados aos veículos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina, para atender o convenio nº 577/2016 – Peixe da Chapada – SDR/CAR, convênio 011/2014 – SEMA, Contrato de Rateio e demais convênios.

1.1 O presente objeto compreende:

- a) Fornecimento de cartão magnético que viabilizem o abastecimento da frota, visando assegurar um controle eficiente e eficaz e com consequente racionalização nos custos referentes ao processo de aquisição de combustíveis utilizados pelos veículos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina, bem como melhor atender às exigências de controle do Tribunal de Contas;
- b) Flexibilização da compra de combustíveis, por acesso facilitado a uma rede de venda dos produtos respectivos com qualidade e, sobretudo, com oferta de melhor preço praticado no mercado por empresas credenciadas no sistema;
- c) Apresentação, pela proponente, de rede de postos de abastecimento credenciados equipados para aceitar transações com os cartões magnéticos no Município e nas cidades e rodovias que a frota do consórcio transita. A proponente deverá credenciar em até 45 dias da assinatura do contrato a rede solicitada;
- d) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- e) Os bens objeto da aquisição foram definidos através de levantamento feito pela Secretaria Executiva do Consórcio Chapada Forte.

1.2. A PROPOSTA DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO:

- a) O valor máximo de taxa de administração admitida pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina a ser paga pela prestação dos serviços, incidente sobre o montante mensal de gastos efetuados através do fornecimento de cartão magnético é de até 3% (tres por cento);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

- b) Todo investimento necessário à execução do contrato, tais como: cartão magnético, credenciamento da rede empresas fornecedoras e despesas com pessoal serão cobertos pela taxa de administração proposta pela proponente;
- c) O Sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio do cartão magnético.
- d) O sistema a ser instalado deverá ser compatível com o sistema operacional, utilizado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina **e caso não seja, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina junto com a proponente, deverão** providenciar a sua compatibilidade;
- e) O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;
- f) A proponente deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão magnetico terão como limite o preço à vista ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;
- g) A proponente deverá prestar serviço de consultoria e treinamento aos funcionários autorizados do Consórcio, quando da implantação do contrato, e sempre que solicitado durante a sua execução. Devendo tais solicitações ser atendidas num prazo máximo de 24 horas;
- h) O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina poderá solicitar a qualquer momento, durante a execução do contrato, o comparecimento do consultor da empresa contratada, para fins de esclarecimentos que se fizerem necessários, devendo tais solicitações serem atendidas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) A rede de postos credenciados deverá permitir alternativa de abastecimento com os combustíveis GASOLINA, ÓLEO DIESEL.

1.3 OUTROS

Deverão ser considerados, ainda, os seguintes itens na elaboração da proposta:

- a) O valor estimado anual é de: R\$ 158.875,44 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Despesa anual estimada	R\$ 154.248,00
3% de Taxa de Administração máxima aceitável	R\$ 4.627,44
Despesa total anual estimada	R\$ 158.875,44

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição dos Combustíveis se fazem necessárias com vistas a abastecer e dar manutenção aos veículos das Unidades Locais que transportam servidores em deslocamentos de serviços tais como fiscalizações na via, visitas técnicas e deslocamentos administrativos e também para o abastecimento de veículos em trânsito oriundos da Sede e de outras Unidades que estão incluídos nas atribuições dos convênios firmados com o Estado e o Consorcio Da Chapada.

3. QUANTITATIVO ESTIMADO :



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

Lote unico – Combustíveis Diversos

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÉDIO	QUANT. LITROS	SUB TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 3,671	8.000	R\$ 29.368,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,572	10.000	R\$ 35.720,00
3	GASOLINA COMUM	R\$ 4,458	20.000	R\$ 89.160,00
VALOR TOTAL				R\$ 154.248,00

OBS: Os valores estimado estão baseados nas cotações de preços estão baseados no menor preço com pesquisas realizadas TABELA da Agência Nacional de Petróleo em anexo.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os combustíveis objetos deste Termo de Referência serão fornecidos diretamente no Posto de Abastecimento indicado pela contratada;
- b) O abastecimento será realizado pelo condutor do veículo, mediante a apresentação do cartão magnético.
- e) A contratada, para efeito de atendimento ao objeto deste termo de referencia, deverá apresentar documentos que comprovem a sua capacidade técnica para prestação dos referidos serviços.
- f) O presente Termo de Referência esta em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração.

g) ROTEIROS UTILIZADOS PELO CONSÓRCIO CHAPADA FORTE

Destino	Via	EXTENSÃO em KM
Ibitiara	BA 142, BR 242, BA 152	221
Abaíra, Piatã, Boninal	BA 142, BR 242, BA 148 (via Seabra)	284
Palmeiras	BA 142, BR 242, BA 849	128
Boninal	BA 142, BA 148, BA 245	124
Lençóis	BA 142, BR 242, BA 144/850	99
Wagner	BA 142, BR 242, BA 142	79
Mucugê	BA 142	47
Barra da Estiva	BA 142	143
Nova Redenção	BA 142, BA 851	61
Ibicoara	BA 142, BA 900	130
Lajedinho	BA 142, BR 242, BA 131	74
Ibiquera	BA 142, BR 242, BA 131/407	76
Boa Vista do Tupim	BA 142, BR 242, BA 130	127
Itaetê	BA 142, BA 245	44



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

Marcionílio Souza	BA 142, BA 245	115
Seabra	BA 142, BR 242	147
Itaberaba	BA 142, BR 242	146
Feira de Santana, Salvador	BA 142, BR 242, BR 116, BR 324 (via Paraguaçu)	415
Feira de Santana, Salvador	BA142, BA 242, BA 488, BA 052, BR 116, BR 324 (via Ipirá)	432

Arnaldo Gomes da Silva Filho
Secretário Executivo
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA**
CNPJ 18.810.874/0001-70



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número /2019
---	-----------------

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados na administração, gerenciamento e fornecimento na forma de cartão magnético em Combustíveis destinados aos veículos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina, para atender o convenio nº 577/2016 – Peixe da Chapada – SDR/CAR, convênio 011/2014 – SEMA, Contrato de Rateio e demais convênios.

Lote UNICO (combustível)

DESCRIÇÃO DA TAXA	PERCENTUAL DA TAXA
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, conforme Lei nº. 8.666/93.

PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO: 12 meses de acordo com as necessidades, a partir da assinatura do contrato, através de ordens de serviço emitidas pelo Consórcio.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

* CARIMBO DO CNPJ COM ASSINATURA DO FORNECEDOR.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número /2019
---	-----------------

**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente na rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO
MENOR**

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número /2019
---	-----------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 anos. () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. **18.810.874/0001-70**, com sede na Praça Aureliano Gondim, 1º andar, S/N, Centro, CEP: 46.830-000, Andaraí- BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____ inscrita no **CNPJ/MF sob n.º. _____**, através do seu representante legal _____, denominada **CONTRATADA**, observada a licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º. ____/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados na administração, gerenciamento e fornecimento na forma de cartão magnético em Combustíveis destinados aos veículos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina, para atender o convenio nº 577/2016 – Peixe da Chapada – SDR/CAR, convênio 011/2014 – SEMA, Contrato de Rateio e demais convênios, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de fornecimento do objeto será de 12 meses de acordo com as necessidades, a partir da assinatura do contrato, através de ordens de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ _____ (especificar)

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

3.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá atualização financeira e juros moratórios de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

UNIDADE GESTORA:

- PROJETO:
- ELEMENTO DE DESPESA:
- FONTE DE RECURSO:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, considerando as necessidades dos Setores Competentes as ordens de fornecimento e através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 O preço da taxa de administração deste contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de licitação e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;
- i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. De acordo com as Ordens de serviços expedidas pelo consorcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato

10.3. O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do artigo 73, inciso I da Lei 8.666/93.

10.4. Será feito o acompanhamento e fiscalização do Contrato pelo Sr. Arnaldo Gomes da Silva Filho, Secretário Executivo do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4. A rescisão poderá ser de acordo com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Sem garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Andaraí, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Andaraí, ____ de _____ de 2019

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da
Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte**

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º. _____

2º. _____



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número /2019
---	-----------------

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente às exigências de habilitação previstas no presente Edital.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

ANEXO VII

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número /2019
---	-----------------

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA**

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

_____, ____ de _____, de 2019.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR
PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO**

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número /2019
---	-----------------

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da
Chapada Diamantina**

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Andaraí, _____ de _____ de 2019.

Representante legal da Proponente.

OBS: Este modelo será apresentado em papel timbrado da licitante.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número /2019
---	-----------------

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara ao **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina**, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

_____, _____ de _____, de 2019.

Nome do Representante:
RG e CPF

Nome do Contador:
RG, CPF e CRC

Carimbo da empresa.